

O Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP torna público a quem possa interessar que estará recebendo cotações para contratação direta do objeto mencionado a seguir.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização.
Deverão ser observados os seguintes quesitos para o fornecimento de cotação:	
A proposta deverá conter:	
<ol style="list-style-type: none">1) Marca dos itens a serem fornecidos, no caso de aquisições;2) Razão Social;3) CNPJ;4) Endereço;5) Nome do representante legal ou procurador;6) Contatos (e-mail e telefone);7) Ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado.	
Informações	
<ol style="list-style-type: none">1) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.2) Será de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos materiais no local de destino em perfeitas condições de uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, já inclusos todas as despesas com transportes, fretes, impostos e serviços (caso seja necessário), ferramentas para a devida prestação que incidam sobre a mercadoria/serviço.	

Setor requisitante: Manutenção/ Intendência

Responsável Técnico: Ana Paula Gomes

Endereço de E-mail: manutencao@icismep.mg.gov.br

Telefone: (31) 2571-3026 / (31) 99108-6148.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1652 1	Serviço	Serviços De Desinsetização, Desratização Em Área De Até 60 M². Arquivo - Endereço Av. José Gabriel De Resende, Nº 831, Loja 02, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim De Bicas/Mg.
1653 2	Serviço	Serviços De Desinsetização, Desratização Em Área De Até 925,70 M². Sede Administrativa- Endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor De Minas, São Joaquim De Bicas/Mg.
1998 3	Serviço	Serviços De Desinsetização, Desratização Em Área De Até 200m². Anexo Administrativo – Endereço Rua Sergipe, Nº 436, Bairro Flor De Minas, São Joaquim De Bicas/Mg.

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

3 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor a ser selecionado será aquele que apresentar a proposta mais vantajosa, bem como cumprir os requisitos técnicos exigidos, se houver.

4 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1 A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

4.1.1 Desinsetização: Aplicação de inseticida pelo método pulverização com produto em formulação líquida em todas as dependências das Unidades, com produto sem cheiro e com baixa toxicidade, específicos para ambientes de trabalho. Em dependências aonde o líquido possa causar transtornos, deverá ser aplicado um produto com formulação em gel.

- 4.1.2 Desratização: Colocação de estações degustativas contendo iscas raticidas anticoagulantes em todas as dependências das unidades, em pontos estratégicos. As estações deverão ser higienizadas sempre que for executar os serviços, e a substituição deverá ocorrer sempre que solicitado pelo gestor do contrato, sem quaisquer ônus ao Consórcio.
- 4.1.3 Os serviços serão realizados a cada 03 (três) meses, devendo a Contratada obrigatoriamente obedecer rigorosamente às normas da autoridade sanitária e/ou ambiental competente do Estado de Minas Gerais.
- 4.1.4 A execução dos serviços deverá ser agendada pelo setor de Manutenção Predial / Intendência por e-mail e/ou telefone, ambos disponibilizados à Contratada.
- 4.1.5 As execuções dos serviços deverão ser acompanhadas por um responsável designado pelo Consórcio ICISMEP.
- 4.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.
- 4.2.1 Havendo qualquer fator que impossibilite a execução de quaisquer etapas dos serviços, a CONTRATADA, deverá emitir relatório descrevendo as condições, indicando o (s) motivo (s) dessa impossibilidade, no período de 24 (vinte e quatro) horas, e reagendar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o Consórcio Público.
- 4.2.2 A execução do (s) serviço (s) não poderá, de forma alguma, acarretar prejuízos ao funcionamento da unidade.
- 4.2.3 A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização e desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências das unidades do ICISMEP, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 4.2.4 A Contratada no final de cada aplicação, deverá emitir certificado ou comprovante de execução do serviço, assinado pelo responsável técnico onde

constem pragas-alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a qualidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente e telefone dos centros de controle de intoxicação.

- 4.2.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios que sejam necessários à realização dos serviços a serem executados, com observância as normas de segurança vigentes.
- 4.2.6 Somente poderão ser utilizados produtos regulamentados pela ANVISA, que atendam às normas aprovadas e/ou recomendadas, especificações e métodos de ensaio, conforme às normas ABNT, se houver, e/ou métodos internacionais de acordo com as associações filiadas à ISO.
- 4.2.7 Compete à Contratada, prestar o serviço nas unidades, com aplicação de substâncias controladas e aprovadas pela Vigilância Sanitária específica para este fim, a qual deverá ser realizado no Consórcio, sem que ofereça quaisquer riscos aos colaboradores

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 5.1.1 Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Competente, conforme art. 7º, da Resolução RDC nº 622 de 09 de março da ANVISA.
 - 5.1.2 Registro da Empresa junto ao Conselho profissional do seu Responsável Técnico, conforme disposto no art. 7º, da Resolução RDC nº 622 de 09 de março da ANVISA.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento no endereço:
 - 6.1.1 **ICISMEP:** Anexo Administrativo, localizado na Rua Sergipe, nº 436, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.
 - 6.1.2 **ICISMEP:** Arquivo, localizado na Av. José Gabriel, nº 831, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.
 - 6.1.3 **ICISMEP:** Sede administrativa, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação

- de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 Os produtos envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados.
- 7.4 Os produtos inerentes à prestação dos serviços que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.
- 7.5 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços executados, a CONTRATADA será notificada, devendo os serviços serem adequados às condições exigidas. Após a notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar as adequações necessárias.
- 7.6 O serviço deverá contar com garantia de 03 (três) meses a partir da data da execução.
- 7.7 A CONTRATADA deverá informar ao colaborador designado pelo ICISMEP, de imediato, sobre quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 7.8 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar execução do (s) serviço (s), assinado por colaborador designado e/ou responsável do setor.
- 7.9 A CONTRATADA responderá integralmente e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causada diretamente, por seus funcionários, e providenciará a imediata correção, cumprindo os prazos estipulados.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura.
- 9.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 9.3 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

10 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias,

- as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 10.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicados pelo setor contábil.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

São Joaquim de Bicas/MG, 10 de junho de 2024.

Ana Paula da Silva Gomes
Manutenção/ Intendência

Vitória Beatriz Martins Pereira
Supervisora do Setor de Intendência

